



Programa de Mestrado Profissional em Saúde Perinatal da Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro



Proposta do Protocolo de Relacionamento entre a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola da UFRJ.

1- Introdução

O modelo do protocolo apresentado, foi um dos produtos da dissertação do mestrado profissional da Maternidade Escola da UFRJ, intitulada “O Protocolo de Relacionamento entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Hospitalares da UFRJ: O Caso da Maternidade Escola”.

No percurso metodológico, o tipo de estudo foi exploratório, descritivo, sendo usado o estudo de caso como estratégia, de abordagem qualitativa, que foi realizada por meio de análise documental e história oral.

Como um dos objetivos específicos foi propor um modelo de protocolo de relacionamento para a interlocução entre a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola, de acordo com a análise documental da legislação vigente e pertinente, associada à história oral apresentamos abaixo:

Considerando a Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 6º que preconiza a saúde e educação como direitos sociais, bem como os Art. 196 “saúde é um direito de todos” e art. 205 “a educação direito de todos e dever do estado” e o Art. 207 onde está prescrita “a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, seja no âmbito público ou privado Art. 43 “estabelecendo as finalidades da educação superior”, Art. 44 “a abrangência dos cursos e programas (graduação, pós-graduação e de extensão)”, no Art. 56 “ as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional e Art.57 “nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas”.

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, através do Art. 5 que define os objetivos, Art. 6 inclui os campos de atuação, Art. 15 das atribuições comuns, itens IX “participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde e XIX realizar pesquisas e estudos na área da saúde”. Art. 16 da competência, item IX “promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área da saúde”, Art. 27, parágrafo único “os serviços públicos que integram o SUS constituem campo de prática para o ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional”.

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de 2014 é um documento norteador que contribuiu para o desenvolvimento teórico-prático do projeto pedagógico para o curso de medicina, incluindo sua gestão, contendo a descrição dos princípios, competências, habilidades e atitudes. Tem como princípio norteador a pluralidade de ideais e a indissociabilidade entre a teoria e a prática. Dele se depreende como se dará a formação do futuro médico e como ele sairá da Faculdade de Medicina. Art. 3º “o graduado em medicina terá formação geral, humanista, crítica, reflexiva e ética, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação. No Art. 24 inclui o estágio curricular obrigatório supervisionado em regime de internato, ampliando para sete áreas: clínica médica, cirurgia, ginecologia/obstetrícia, pediatria, saúde coletiva, saúde mental e medicina geral de família”.

Considerando a Lei nº 13.243 de (Marco Legal da Ciência e Tecnologia), tendo como objetivo principal, disciplinar as relações entre governo, empresas e universidades, com vistas ao desenvolvimento científico, econômico e tecnológico do país. Traz a luz a desburocratização para as atividades de pesquisa e inovação no país, criando mecanismos para integrar instituições científicas e tecnológicas e ainda incentivar investimentos em pesquisa. As universidades e instituições públicas de pesquisa brasileira terão mais incentivos para estabelecer parcerias com o setor privado.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 07/2018 (Marco da

Extensão), tem no seu Art. 1º a definição dos “princípios, fundamentos e procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino no país”. Art.2º regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na graduação também podendo ser direcionadas aos cursos de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior. Art. 3º “a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e a organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as IES e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Considerando o Estatuto da UFRJ, no que compete ao ensino entre as unidades acadêmicas e hospitalares Art. 91 e 36; pesquisa Art. 10 e 92 e extensão Art.95.

Considerando o Regimento Geral da UFRJ, no que compete ao ensino Art. 2, pesquisa Art. 282 ao 289 e extensão não foi encontrado um artigo específico sobre a finalidade da extensão para as unidades acadêmicas e hospitalares.

Considerando as Resoluções CEG nº 02/2013 e 04/2014 e Resoluções do CEU/PR5 nº 01/2015, 01/2016 que tratam da regulamentação da extensão na UFRJ em consonância com a Resolução CNE nº 07/2018.

Considerando o Regimento da Faculdade de Medicina no que compete ao ensino, pesquisa e extensão destacamos os Art. 5º e 123. É a escola do ensino superior Brasil criada em 1808, que atualmente acampa quatro cursos de graduação na área da saúde. Que tem na sua missão formar profissionais com conhecimentos técnico-científicos sólidos e atualizados, atitude ética e humanística e concepção abrangente dos determinantes e condicionantes de saúde na sociedade, comprometidos com a saúde dos indivíduos, das famílias e da coletividade, em todos os níveis de atenção, para atuar no cuidado, na pesquisa e na administração em saúde em prol da qualidade de vida.

Realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o avanço do conhecimento e que respondam às demandas do indivíduo, da sociedade e do Sistema Único de Saúde, promovendo evidências ao processo de tomada de decisão no âmbito das políticas públicas.

Considerando o Regimento da Maternidade Escola no que compete a participação no ensino na área da obstetrícia e neonatologia no âmbito da Faculdade de Medicina e outras Unidades acadêmicas da UFRJ, promover e realizar pesquisa científica nos campos da obstetrícia e da neonatologia bem como em áreas correlatas do saber, destacamos o Art. 4. A Maternidade Escola tem como missão promover o ensino, através do desenvolvimento de modelos de gestão clínica, pesquisa e inovação tecnológica em saúde perinatal, visando a formação de profissionais com compromisso social.

Considerando que a Maternidade Escola é um Órgão Suplementar da UFRJ (unidade hospitalar) vinculada ao Centro de Ciências da Saúde, é uma unidade universitária coirmã da Faculdade de Medicina, promovendo e realizando pesquisas e inovação tecnologia e extensão.

Considerando que a Faculdade de Medicina através do departamento de ginecologia/obstetrícia tem na graduação em medicina através do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as DCN (2014), a disciplina FMG 501 (M8) ministrada na Maternidade Escola, bem como é cenário de prática para os internatos rotatórios e eletivos em obstetrícia, pediatria e saúde coletiva.

Considerando que a Faculdade de Medicina (unidade acadêmica) e a Maternidade Escola (unidade hospitalar) vinculadas ao Centro de Ciências da Saúde, interagem através do ensino, pesquisa e extensão, é que se propõe o modelo do protocolo de relacionamento dividido em eixos temáticos, a saber:

No eixo gestão

I- A gestão da Maternidade Escola, terá autonomia para estabelecer suas normas para o uso de suas dependências físicas na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo assim excepcionalmente pactuar em comum acordo com a Faculdade de Medicina algumas necessidades com relação as despesas de custeio e/ou capital exclusivamente para o ensino, desde que a ME não tenha o mínimo de condições de arcar com os custos e que as atividades do ensino fiquem momentaneamente inviável devido ao problema surgido.

II – Os docentes do quadro efetivo e temporário com atuação na Maternidade Escola, pertencem ao departamento de ginecologia/obstetrícia da Faculdade de Medicina;

III- A indicação dos nomes dos docentes da Faculdade de Medicina para ocupar cargos de chefia de serviços da Maternidade Escola, deverão ser submetidos a anuência da Faculdade de Medicina, por meio do Conselho Departamental.

IV- As solicitações de assuntos relacionados a vida funcional dos docentes, obedecida a

legislação vigente da Administração Pública Federal, bem com as normas institucionais, deverão ser submetidos ao departamento de ginecologia/obstetrícia e posteriormente a direção da Faculdade de Medicina. Vale destacar que o departamento de ginecologia/obstetrícia deverá acordar previamente a cada ano entre os docentes, os períodos de férias que serão solicitados por eles próprios através da plataforma SIGEPE do Governo Federal, de modo que não ocorra prejuízos nas atividades docentes-assistenciais realizadas na Maternidade Escola. Caberá a Faculdade de Medicina, a homologação do período de férias solicitado pelos docentes, com exceção daqueles que estão em cargos de chefia formalizados na Maternidade Escola.

V- Em caso de afastamento do docente por férias ou qualquer outra necessidade, caberá a Faculdade de Medicina encaminhar oficialmente a Secretaria de Ensino da Maternidade Escola, o nome do docente que substituirá o docente afastado.

VI- Caberá a Maternidade Escola, a responsabilidade exclusiva sobre o servidor não docente, nela lotado, mesmo com a prerrogativa de envolvimento com o ensino de graduação.

VII- Para otimização da gestão acadêmica através do ensino entre a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola, caberá a Faculdade de Medicina, através da sua Secretaria de Expediente Escolar encaminhar no início do período letivo e sempre que for necessário a Maternidade Escola, a relação nominal dos alunos através do e-mail institucional que irão cursar a disciplina FMG 501 (M8) do oitavo período, bem como dos internatos rotatório e eletivo em obstetrícia, pediatria e saúde coletiva com antecedência mínima de (a definir entre as partes) dias antes do início do semestre letivo.

VIII- Caberá aos docentes que atuam na Maternidade Escola, encaminhar os graus e frequências para o Setor de Ensino da ME dentro do prazo previsto, conforme o calendário do ano letivo e, a Secretaria de Ensino da ME encaminhar à relação para a Faculdade de Medicina, através do departamento de ginecologia/obstetrícia devidamente assinada pelo docente responsável pela disciplina e internatos.

IX- Caberá a Maternidade Escola dar conhecimento aos docentes e alunos das normas e rotinas assistenciais nas diversas áreas de atuação.

No eixo ensino

X- A Faculdade de Medicina, através da Coordenação de Graduação e Coordenação do Internato deverão se relacionar diretamente com a Direção Adjunta de Ensino da ME para atender as demandas necessárias, tais como relação nominal dos alunos seguido do CPF, com antecedência mínima de uma semana, com a discriminação das áreas, a carga horária a ser cumprida e o nome do professor que será o responsável pela disciplina do oitavo período e dos internatos. A relação deverá estar devidamente assinada.

XI- A Faculdade de Medicina é a responsável pelas ementas das disciplinas ministradas na Maternidade Escola e a Maternidade Escola deverá ser a responsável pelo desenvolvimento das atividades teórica e prática para desenvolver as competências e habilidades conforme preconiza o Programa Pedagógico do Curso em medicina (PPC), sendo o professor da unidade de origem o responsável direto pelo aluno.

XII- A Maternidade Escola, através da Direção Adjunta de Ensino em concordância com o Conselho Diretor, definirá a viabilidade das atividades em consonância as condições e limites previstos por cada setor clínico fazendo a devida interlocução com a Faculdade de Medicina.

XIII- Caberá aos docentes responsáveis dos departamentos de ginecologia/obstetrícia, pediatria e (medicina preventiva) saúde coletiva, da Faculdade de Medicina, este último de responsabilidade compartilhada com o IESC, em exercício na Maternidade Escola, a supervisão da execução das atividades acadêmicas descritas no PPC sobre o cumprimento fiel das ementas das disciplinas do M8 e internatos rotatório e eletivo (obstetrícia, pediatria e saúde coletiva) nas atividades do ensino de graduação a nível teórico e prático, bem como acompanhar o aluno durante toda a sua trajetória acadêmica curricular na Maternidade Escola.

XIV- Caberá a Maternidade Escola manter o banco dos preceptores devidamente atualizado e capacitado para as atividades acadêmicas no ensino da graduação.

No eixo pesquisa

XV- Os docentes e técnicos-administrativos da Faculdade de Medicina que pretendam desenvolver projetos de pesquisa na Maternidade Escola, deverão dar entrada na solicitação apresentando a proposta da pesquisa no Conselho Gestor de Pesquisa da ME através do link [incluir o endereço digital]. Após a aprovação, o requerente poderá fazer a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da Maternidade Escola (CEP-ME), mesmo com aprovação anterior de CEP de outra Unidade da UFRJ.

XVI- Caberá aos pesquisadores-proponentes integrantes da Faculdade de Medicina obedecer

às normas estipuladas pelo CEP-ME para a submissão dos projetos

XVII- Caberá as unidades envolvidas a responsabilidade de pesquisas para a promoção das atividades científicas e tecnológicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.

XVIII- Caberá obrigatoriamente ao pesquisador incluir as logomarcas da Faculdade de Medicina e da Maternidade Escola, bem como seu nome completo e a unidade acadêmica (FM) a que está vinculado em toda a sua produção científica resultante de dados gerados de pesquisa realizada no âmbito da Maternidade Escola. Também quando da divulgação dos resultados na imprensa nacional e internacional.

XIX- Caberá a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola, o interesse de desenvolver pesquisas com a ótica da inovação, “introduzidas de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo que já existe, porém que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”.

No eixo extensão

XX- Caberá a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola a possibilidade de criar programas interinstitucionais preferencialmente de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e/ou transdisciplinar e integrado a atividades de ensino e pesquisa (pós-graduação) para o desenvolvimento de projetos de extensão de forma conjunta envolvendo o seu corpo social.

XXI- Caberá a Faculdade de Medicina e a Maternidade Escola, propor cursos de extensão de “caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8h e critérios de avaliação definidos”, apreciados pela Congregação da Faculdade de Medicina, conforme Resolução PR5 01/2016, § 1º O proponente do curso terá a função de coordenador sendo, por isso, o responsável pela equipe, manter e disponibilizar todas as informações necessárias às instâncias às quais o curso foi submetido e aprovado. § 2º Um curso pode ter mais de um coordenador, porém, deverá ser designado apenas um responsável pelo cadastramento do mesmo no SIGPROJ.

Cláusulas Gerais

XXII- Este Protocolo deverá ter periodicidade de revisão acordado entre as partes signatárias de acordo com as necessidades institucionais, devendo acompanhar as transformações legais, sociais e políticas que abarquem o ensino, pesquisa e extensão e a ciência e tecnologia e inovação.

XXIII- Deverá ser encaminhado à Congregação da Faculdade de Medicina para apreciação no sentido de institucionalizá-lo entre as partes signatárias.

XXIV- Qualquer uma das partes signatárias poderá solicitar a revisão do protocolo, encaminhando a solicitação à Congregação da Faculdade de Medicina.

Fonte: SANTOS, I. C. 2020.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais. Senado Federal. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Subsecretaria de Edições Técnicas. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior. Brasília: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 05 dez. 2017

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 4, de 07 de novembro de 2001**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Brasília: CNE, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES04.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Brasília: CNE, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15874-rces003-14&category_slug=junho-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 05 dez. 2017

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm. Acesso em: 22 out. 2019

BRASIL. Ministério da Educação. **Hospitais Universitários**: apresentação, 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/hospitais-universitarios>. Acesso em: 02 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação)**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ**. Homologado pelo despacho do Ministro da Educação, as alterações no estatuto da UFRJ. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 63, p.12, 2 abr. 2007. Texto com atualização em 27 jun. 2019. Disponível em: https://consuni.ufrj.br/images/Legislacao/ESTATUTO_DA_UFRJ_ATUAL_27-06-2019.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO –CONSUNI/UFRJ. **Regimento Geral da UFRJ**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1970. Atualizado em 30 de maio de 2019. Disponível em: https://consuni.ufrj.br/images/Legislacao/Regimento_Geral_1970_atualizado_-_30-05-2019.pdf. Acesso em: 22 out. 2019.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO –CONSUNI/UFRJ. **Resolução CEG n. 02/2013, de 13 de junho de 2013**. Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos

cursos de graduação da UFRJ. Disponível em: https://www.direito.ufrj.br/images/artigos_joomla/RESOLUO-02-DE-2013-DO-CEG.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019.

SANTOS, I. C. **O Protocolo de Relacionamento entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Hospitalares da Universidade Federal do Rio de Janeiro: O Caso da Maternidade Escola**. 2020, 152f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Perinatal). Maternidade Escola. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2020.

MATERNIDADE ESCOLA. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Missão**, 2017. Disponível em: <http://www.maternidade.ufrj.br/portal/index.php/instituicao/missao>. Acesso em: 09 set. 2017.

MATERNIDADE ESCOLA. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Regimento**, 2002.

NOGUEIRA, D. L. *et al.* Avaliação dos Hospitais de Ensino no Brasil: uma Revisão Sistemática. **Rev. Bras. Educ. Med.** Rio de Janeiro, v.39, n.1, p.151-158, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v39n1/1981-5271-rbem-39-1-0151.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Pró Reitoria de Extensão. **Resolução PR-5 n. 01/2016, de 14 de abril de 2016**. Regulamentação dos Cursos de Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: https://xn--extenso-2wa.ufrj.br/images/Resolucao_1-2016.pdf . Acesso em: 10 dez. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Pró- Reitoria de Extensão. **Resolução PR-5 n. 02/2016, de 4 de maio de 2016**. Altera o artigo 27 e adiciona disposições transitórias à Resolução 01/2016 que institui a regulamentação dos cursos de Extensão universitária. Disponível em: https://xn--extenso-2wa.ufrj.br/images/Resolucao_2-2016.pdf . Acesso em: 10 dez. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Faculdade de Medicina. **Regimento**. p. 1-72. 1971